



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 01, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992

" DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO E SEXTA PARTE AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS."

ACYR GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar aos Servidores Municipais, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., por cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público, um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) dos seus respectivos vencimentos integrais e a sexta-parte concedida aos vinte anos de efetivo exercício no serviço público, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

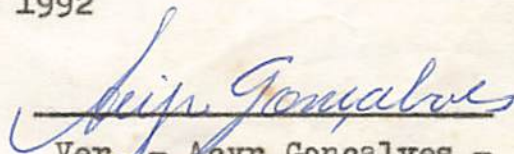
Parágrafo Único: - A concessão do benefício a que se refere o " caput " deste artigo será paga progressivamente, acumulativa e retroativa à admissão do funcionário.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Fará jús ao quinquênio o funcionário que não tiver nenhuma advertência ou punição em sua ficha funcional.

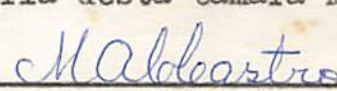
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 03 de novembro de 1992


Ver. - Acyr Gonçalves -

Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria desta Câmara Municipal, . Data Supra.


Maria Aparecida Coutinho de Castro

- Secretária -